

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO- FINANCEIRA Nº010/2026

Julho/2026



VERIFICAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA
SMRS de São Francisco do Glória/MG

*Apresenta os resultados do Estudo de Verificação
de Sustentabilidade Econômico-financeira dos
Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos do
Município de São Francisco do Glória, MG.*

Viçosa-MG
2026



PRESIDENTE

Lucas Ladeira Cardoso
Prefeito Municipal de Cajuri

DIRETORIA COLEGIADA

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso
Diretor Geral - DGE

Danielle Augusta Alvarenga dos Santos
Diretor Administrativa Financeira - DAF

Bruno Augusto de Rezende
Diretor Técnico Operacional – DTO

EQUIPE TÉCNICA

Ricardo Augusto Delvaux Silva
Procurador

Rodrigo Pena do Carmo
Coordenador Administrativo e Operacional

Laís de Sousa Abreu Soares
Coordenadora de Regulação Econômica

Anderson da Silva Galdino
Coordenador de Fiscalização

Andréa Ananda Bispo Pacheco
Analista de Regulação Econômica

Carolina Sulzbach Lima Peroni
Analista de Fiscalização

Alexia S. Aona de Paula Pereira
Analista de Fiscalização

Thainá Venturini Nunes
Analista de Fiscalização

Samara Pinto Ribeiro
Assistente Administrativo II

Natália de Souza Santos
Analista de Fiscalização

Valdnéia Janice Pereira
Assistente Administrativo I

José Carlos de Araújo Pires
Analista de Fiscalização

Emílio Andrade Moura Pereira
Analista de Fiscalização

ARIS-MG

Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais
Rua José dos Santos, 275, Viçosa-MG - CEP: 36570 -135
Tel.: (31) 3891-5636
www.aris.mg.gov.br



Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. CONTEXTO.....	4
3. A SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS SERVIÇOS	4
3.1 Documentos Analisados	5
3.2 Despesas	5
3.3 Receitas.....	6
3.4 Avaliação da sustentabilidade do serviço de manejo de resíduos sólidos	7
4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	8
REFERÊNCIAS	10

1. INTRODUÇÃO

O gerenciamento dos resíduos sólidos tem se mostrado uma questão desafiadora para os governos municipais, estaduais e federal, em função de fatores como a crescente geração desses resíduos e os elevados custos associados à gestão do volume produzido (Brumatti, 2024). Nesse sentido, a Lei Federal nº 11.445 de 2007, que institui a Política Nacional do Saneamento Básico (PNSB), dispõe que os serviços de manejo de resíduos sólidos “terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, [...] na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades”.

Complementarmente, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), promulgada por meio da Lei Federal nº 12.305/2010, estabelece, em seu art. 7º, inciso X, que a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos devem priorizar a regularidade, a continuidade, a funcionalidade e a universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade econômico-financeira. Por fim, o novo Marco Legal do Saneamento Básico, instituído pela Lei Federal nº 14.026/2020, promoveu alterações na PNSB, reforçando a obrigatoriedade da sustentabilidade econômico-financeira na prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos, com vistas à recuperação integral dos custos.

Percebe-se, portanto, uma crescente preocupação e consolidação normativa quanto à necessidade de que os serviços de manejo de resíduos sólidos alcancem a sustentabilidade econômico-financeira, com o objetivo de assegurar a continuidade da prestação, bem como viabilizar sua expansão e modernização.

No âmbito regulatório, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) estabeleceu a Norma de Referência nº 01/2021 (NR nº 01/2021/ANA), a qual dispõe sobre o regime, a estrutura e os parâmetros para a cobrança pela prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos. A referida norma reforça a necessidade de instituição de mecanismos de cobrança que assegurem a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela legislação federal, além de orientar os entes titulares e as entidades reguladoras quanto à adequada estruturação tarifária e à transparência na prestação dos serviços.

Nesse sentido, a Entidade Reguladora Infranacional (ERI) desempenha papel central na implementação das diretrizes da ANA, sendo responsável por sua operacionalização no contexto local. No município de São Francisco do Glória, objeto do presente relatório, a Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais, ARIS-MG, foi a instituição definida para exercer as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, mediante Convênio nº 029/2022.

Diante desse contexto institucional e normativo, o presente relatório tem como objetivo apresentar a avaliação da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de manejo de resíduos sólidos (SMRS) no município de São Francisco do Glória, com base na análise de receitas, custos e indicadores econômico-financeiros.

O presente relatório servirá de subsídio para a elaboração da Declaração de Sustentabilidade Econômico-Financeira referente ao exercício de 2025 dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRS), conforme estabelecido na Norma de Referência nº 01/2021, emitida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. De acordo com as orientações da ANA, a referida declaração deve ser assinada pelo representante legal da Entidade Reguladora Infranacional à qual tenha sido delegada a regulação dos SMRS.

2. CONTEXTO

A prestação do serviço de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos no Município de São Francisco do Glória ocorre de forma direta, com a gestão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras. Para o tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, o município firmou contrato com a União Recicláveis Rio Novo LTDA. Logo, os resíduos gerados e coletados no município são destinados a um aterro sanitário particular, sendo esse licenciado de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente.

Em relação ao mecanismo de cobrança, a Lei Complementar Municipal nº 1.342/2022 instituiu o regime tarifário para a remuneração dos serviços de manejo de resíduos sólidos. Em decorrência dessa alteração legislativa, a Agência Reguladora instituiu, por meio da Resolução ARIS-ZM nº 040, de 30 de novembro de 2022, a Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS), estabelecendo um novo modelo de cobrança para os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.

A TMRS foi estruturada com base na categoria de uso do imóvel e na faixa de consumo de água da unidade usuária, considerando a correlação existente entre o consumo de água e a geração de resíduos sólidos. Esses critérios estão em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Norma de Referência nº 01/2021 da ANA. Tendo em vista a existência desse mecanismo de cobrança, as seções subsequentes analisam as receitas faturadas e arrecadadas, bem como as despesas incorridas na prestação dos serviços, a fim de verificar se o modelo adotado é suficiente para assegurar sua sustentabilidade econômico-financeira.

3. A SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS SERVIÇOS

3.1 Documentos Analisados

Para a realização do estudo de sustentabilidade econômico-financeira foram obtidos, junto à gestão do Poder Executivo Municipal, dados primários fornecidos por meio de relatórios gerenciais do prestador de serviço, tais como relatórios gerenciais de custos e receitas vinculadas aos serviços de manejo de resíduos sólidos. Os dados obtidos embasaram a elaboração do presente relatório, permitindo verificar os custos da operação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos no município de São Francisco do Glória. O período de referência definido para execução das análises e verificação da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços foi o intervalo temporal de janeiro a dezembro de 2025.

3.2 Despesas

As informações financeiras utilizadas neste relatório foram fornecidas pela Prefeitura Municipal. Cabe ressaltar que as informações referentes aos Serviços de Limpeza Urbana foram desconsideradas na apuração desse estudo, sendo assim, os valores utilizados no presente relatório se referem às despesas para a manutenção e operação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos do município de São Francisco do Glória.

Tabela 1: Despesas de operação e manutenção dos serviços de manejo de resíduos (R\$/ano)

ELEMENTOS DA DESPESA	ANO BASE: 2025	%
1. Despesas Operacionais	R\$ 581.786,23	96,87%
1.1 Pessoal e Encargos	R\$ 282.937,00	46,11%
1.2 Transporte e Destinação Final	R\$ 169.908,96	28,29%
1.3 Combustível e Manutenção de Veículos	R\$ 101.236,16	16,86%
1.4 Despesas Indiretas	R\$ 27.704,11	4,61%
2. PIS/PASEP e outros tributos	R\$ 5.817,86	0,97%
3. Despesa Regulatória	R\$ 12.975,84	2,16%
(=) Manutenção dos Serv. De Manejo de Resíduos Sólidos	R\$ 600.579,93	100,00%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

As informações referentes às despesas foram recebidas pela Agência através e-mail institucionais, com as devidas comprovações. É possível observar a partir da Tabela 1 um custo total no valor de R\$ 600.579,93 para a manutenção dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos. Desse montante, 47,11% são representados pelas despesas com Pessoal e Encargos e 28,29% com Transporte e Destinação Final, os custos mais representativos.

Há de se considerar, ainda, as despesas indiretas que recaem sobre o SMRS, como por exemplo, a administração geral, serviços de contabilidade, licitação, procuradoria, almoxarifado, telefone e outros. Estudos demonstram a grande dificuldade de se estabelecer um critério definido que possa mensurar com exatidão o quanto tais serviços, aqui considerados como despesas gerais,

impactam nas despesas indiretas sobre o serviço específico estudado. Seria necessário, por exemplo, como critério para rateio, uma avaliação do tempo dedicado de cada agente público para cada uma das atividades prestadas, o que se torna complexo devido à dificuldade do rateio em tais serviços.

No caso do SMRS, o Ministério do Desenvolvimento Regional do Governo Federal, através de seu estudo intitulado “Roteiro para a Sustentabilidade do Serviço Público de Manejo de RSU”, disponível no sítio oficial do órgão, orienta que as despesas indiretas apropriadas por rateio para o SMRS devem considerar de 5 a 15% das despesas gerais. Dessa forma, em atendimento às exigências do órgão federal, o presente estudo considerou como despesas indiretas um percentual de 5% das despesas diretamente relacionadas ao serviço de manejo de resíduos sólidos. Isso resultou em uma despesa indireta de R\$ 27.704,11 no ano, que foi atribuída ao SMRSU, conforme descrito na Tabela 1.

Por fim, foram incorporadas despesas tributárias, sendo estimadas em 1% das despesas operacionais e despesas regulatórias, correspondentes ao preço público devido à Agência pelo exercício da função de regulação do serviço.

3.3 Receitas

Os serviços de manejo de resíduos sólidos em São Francisco do Glória são custeados pela Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS), arrecadada por meio de cofaturamento na fatura dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Em 2025, a receita faturada com a TMRS foi de R\$ 293.530,01. Já a receita arrecadada com a TMRS foi de R\$ 269.603,14. A diferença entre o faturamento e a arrecadação indica uma inadimplência de 8,15%. A Tabela 2 a seguir sintetiza essas informações.

Tabela 2: Receita Faturada e Receita Arrecadada

DESCRIÇÃO	Exercício 2025
Receita Faturada com TMRS	R\$ 293.530,01/ano
Receita Arrecadada com TMRS	R\$ 269.603,14/ano

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

A comparação entre as despesas incorridas e as receitas faturadas evidencia que, no exercício analisado, o faturamento proveniente da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS) ainda não foi suficiente para cobrir integralmente os custos de operação e manutenção dos serviços. Ademais, observa-se que, na definição da estrutura tarifária, foi considerada a expectativa de ingresso de recursos provenientes do ICMS Ecológico. Entretanto, tais recursos não foram identificados no exercício de 2025, circunstância que contribuiu para reduzir a disponibilidade de receitas destinadas ao financiamento dos serviços e, conseqüentemente, para ampliar o déficit verificado no período.

Tal situação já havia sido identificada no Parecer Técnico DAF nº 006/2026, publicado pela Agência em maio de 2026. Em razão desse cenário, foi realizada a revisão da estrutura tarifária, com a adoção de um modelo de recuperação gradual dos custos e a previsão de reavaliações anuais. Além disso, considerou-se a expectativa de retomada do recebimento de recursos provenientes do ICMS Ecológico, os quais, uma vez restabelecidos, poderão contribuir para o financiamento das despesas relacionadas à prestação dos serviços.

3.4 Avaliação da sustentabilidade do serviço de manejo de resíduos sólidos

O confronto entre as despesas incorridas com a manutenção do serviço e as receitas faturadas referentes à sua cobrança permite uma avaliação financeira do serviço de manejo de resíduos sólidos, indicando a existência ou inexistência de sustentabilidade econômico-financeira. Tal comparação é sintetizada na Tabela 3 a seguir.

Tabela 3: Fluxo Financeiro

Descrição	2025
Despesa Incorrida (SMRS) – a	R\$ 600.579,93
Despesas Operacionais	R\$ 581.786,23
Despesas com Tributos	R\$ 5.817,86
Despesas Regulatórias	R\$ 12.975,84
Receitas Faturadas (SMRS) – b	R\$ 293.530,01
Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos	R\$ 293.530,01
Saldo (b – a)	-R\$ 307.049,92

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

A situação apresentada revela que a operação e manutenção do serviço de manejo de resíduos sólidos no município de São Francisco do Glória enfrentam um déficit entre as despesas e receitas. No ano de 2025 as despesas incorridas superaram as receitas faturadas em R\$ 307.049,92.

De forma complementar, foi calculado o indicador de autossuficiência financeira, obtido pela razão entre a soma de todas as receitas arrecadadas e a soma de todas as despesas de operação, manutenção e amortização de dívidas do prestador de serviços, multiplicado por 100 para expressar o resultado em percentual. Embora seja um indicador relativamente simples, ele oferece uma análise inicial da sustentabilidade financeira do serviço de manejo de resíduos sólidos no município. Quando seu valor é igual ou superior a 100%, significa que as receitas arrecadadas são suficientes para cobrir integralmente os custos operacionais e as obrigações financeiras do serviço.

Quadro 1: Fórmula de cálculo do indicador de suficiência de caixa

Indicador	Equação	Definição
Suficiência de Caixa	$\frac{FN006}{FN015 + FN034 + FN016 + FN022} \times 100$	FN006: Arrecadação Total FN015: Despesas operacionais FN016: Despesas com juros e encargos da dívida FN022: Despesas fiscais ou tributárias

		FN034: Despesas com amortização do serviço da dívida
--	--	--

A Tabela 4 demonstra que, no período analisado, o serviço não alcançou a autossuficiência financeira, uma vez que o indicador permaneceu abaixo do patamar de 100%. O resultado obtido indica que, para cada R\$ 100,00 de despesas incorridas com a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, o município arrecadou aproximadamente R\$ 46,34.

Tabela 4: Suficiência de Caixa no Município de São Francisco do Glória na execução dos serviços de manejo de resíduos sólidos.

INDICADOR	
Indicador	2025
Suficiência de Caixa	46,34%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

Ressalta-se que esse desempenho é significativamente influenciado pelo índice de inadimplência verificado no período, tendo em vista que o indicador foi calculado com base na receita arrecadada. Assim, parte da insuficiência observada decorre não apenas do nível de cobrança estabelecido, mas também da baixa conversão do faturamento em arrecadação. Nesse contexto, torna-se essencial que o prestador adote medidas voltadas ao fortalecimento da gestão comercial e à redução da inadimplência.

4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Conforme demonstrado ao longo deste relatório, a prestação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRS) no município de São Francisco do Glória apresentou, no exercício de 2025, desequilíbrio entre as receitas e as despesas incorridas na operação e manutenção dos serviços. Entretanto, esse resultado deve ser analisado à luz das medidas regulatórias já adotadas pela Agência. No âmbito da revisão tarifária, foi promovida a revisão do mecanismo de cobrança, com a adoção de um modelo de recuperação gradual dos custos, sujeito à reavaliação anual, bem como foi considerada a perspectiva de retomada do recebimento de recursos provenientes do ICMS Ecológico como fonte complementar de financiamento dos serviços. Nesse sentido, recomenda-se:

- elaboração da Declaração de Sustentabilidade referente ao exercício de 2025, a ser encaminhada pela ARIS-MG à ANA, em atendimento às disposições regulatórias aplicáveis;
- adoção de medidas voltadas ao fortalecimento da gestão comercial e à redução da inadimplência, de modo a elevar a arrecadação efetiva da TMRS e contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços.

Viçosa, 27 de julho de 2026

Laís de Sousa Abreu Soares
Coordenadora de Regulação Econômica
Corecon-MG:8793

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 14026/2020, de 15 julho de 2020.** Atualiza o Marco Legal do saneamento e altera a Lei nº 11.445/2007. Presidência da República: casa civil. Subchefia para assuntos jurídicos, Brasília, DF, 15 de Julho 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114026.htm>.

BRASIL. **Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.** Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico, altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. Presidência da República: casa civil. Subchefia para assuntos jurídicos, Brasília, DF, 5 janeiro 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111445.htm>.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 3 ago. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm>.

BRUMATTI, Dayane Vieira; CHAVES, Gisele Lopes D.; SIMAN, Renato Borges. Barreiras que afetam a sustentabilidade financeira de sistemas de gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos. *urbe. Revista Brasileira de Gestão Urbana*, Curitiba, v. 16, e20230020, 2024.